



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.991, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da estrada rural que liga o Bairro Pinhalzinho ao Distrito de Costas, no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada Rural Antônio Marques da Silva - Toninho Loreano” o trecho de estrada municipal rural que liga o Bairro Pinhalzinho ao Distrito de Costas, neste Município, conforme delimitação constante no mapa anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a denominação estabelecida nesta Lei, bem como, adotará as providências administrativas necessárias à sua inclusão nos registros, cadastros e sistemas oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de junho de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.06.15 14:59:01
-03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
LEI Nº 2.991, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da estrada rural que liga o Bairro Pinhalzinho ao Distrito de Costas, no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada Rural Antônio Marques da Silva - Toninho Loreano” o trecho de estrada municipal rural que liga o Bairro Pinhalzinho ao Distrito de Costas, neste Município, conforme delimitação constante no mapa anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a denominação estabelecida nesta Lei, bem como, adotará as providências administrativas necessárias à sua inclusão nos registros, cadastros e sistemas oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 15 de junho de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:F48C3C7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/06/2026. Edição 4296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>